



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 076 , DE 10 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do inciso II do § 1º, do artigo 10, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objeto alterar dispositivo do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Rondônia, no tocante à inclusão de oficiais oriundos das Forças Armadas.

Vale ressaltar que a presente proposta visa atender algumas das reivindicações acordadas nas negociações acerca da paralisação de policiais militares ocorrida no período de 18 a 20 de abril de 2011, bem como da paralisação dos dias 07 e 08 de maio de 2011, restando o atendimento da pauta de negociação para cessar o movimento que assolava a segurança pública na capital do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Revisão em 10/05/2011



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2011.

Altera redação do inciso II do § 1º, do artigo 10, do
Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do § 1º, do artigo 10, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º

.....

II - a Segunda Fase será de frequência e aproveitamento nos Cursos de Adaptação para Oficiais da área de saúde ou Formação para os Oficiais combatentes e de Formação para os Praças.” (NR)

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

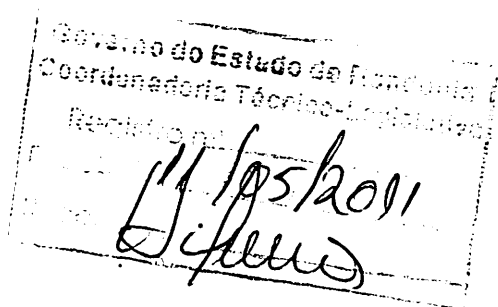
MENSAGEM Nº 153/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 083/2011, que “Altera redação do inciso II do § 1º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 083/2011

Altera redação do inciso II do § 1º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II do § 1º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

§ 2º

.....

II - a Segunda Fase será de frequência e aproveitamento nos Cursos de Adaptação para Oficiais da área de saúde ou Formação para os Oficiais combatentes e de Formação para os Praças.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO